



PESTICIDAS A
PESQUISAR EM
ÁGUAS
DESTINADAS AO
CONSUMO
HUMANO- 2016 -

Ao abrigo do
Decreto-Lei nº
306/2007, de 27 de
agosto

DSMDS/DGAPF

PESTICIDAS A PESQUISAR EM ÁGUAS DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO

- 2016 -

(Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto)

1

Lisboa
2015

I. NOTA INTRODUTÓRIA

A pesquisa de pesticidas em águas destinadas a consumo humano está presentemente regulada pelo Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano e procede à revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 05 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 03 de Novembro, tendo por objectivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição.

Nos termos definidos no diploma acima referido as entidades gestoras de sistemas de abastecimento público devem disponibilizar água devidamente controlada, em qualidade e quantidade que satisfaça as necessidades básicas da população na sua área geográfica de influência, competindo, ainda, a essas entidades, garantir que a água destinada ao consumo humano seja salubre, limpa e equilibrada, em particular, no que respeita à ausência de microrganismos, parasitas ou substâncias indesejáveis potencialmente perigosos para a saúde humana.

Em particular, no que diz respeito aos pesticidas, as entidades gestoras devem controlar aqueles cuja presença seja provável numa determinada zona de abastecimento, tendo em conta a localização das suas origens de água.

Cabe à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a competência para fixar, até 31 de Julho de cada ano, os pesticidas a controlar pelas entidades gestoras, no ano seguinte, e os períodos mais adequados para a sua pesquisa, devendo o procedimento ser realizado em articulação com as administrações de região hidrográfica, abreviadamente designadas por ARH, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas e com a autoridade competente.

O presente documento publica a lista de pesticidas a pesquisar correspondente ao período 2015/2016 estando organizado para cada área de influência das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e encontra-se disponível no sítio de internet do ERSAR em www.ersar.pt e, ainda, no sítio de internet da DGAV, em www.dgav.pt. ou www.dgv.min-agricultura.pt.

22 julho, 2015

*Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária
Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos*

II. PESTICIDAS A PESQUISAR EM ÁGUAS DESTINADAS A CONSUMO HUMANO POR DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS, EM 2015/2016

1. DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS DO NORTE

1.1 - Alto Minho

Concelhos: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira

Substâncias ativas: alacoloro, atrazina¹, bentazona, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

1.2 - Baixo Minho

Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Ribeira de Pena, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela

Substâncias ativas: alacoloro, atrazina¹, bentazona, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³,

1.3 - Área Metropolitana do Porto e Baixo Douro

Concelhos: Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia

Substâncias ativas: alacoloro, atrazina¹, bentazona, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

1.4 - Sousa e Ribadouro

Concelhos: Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel e Resende

Substâncias ativas: alacoloro, atrazina¹, bentazona, diurão², ometoato⁴, linurão, tebuconazol e terbutilazina³

¹ Sempre que seja pesquisada a substância atrazina, deve ser igualmente pesquisado o metabolito desetilatraxina.

² Sempre que seja recomendada a pesquisa de diurão, a recolha de amostras de água subterrânea pode ser feita em qualquer altura do ano.

³ Sempre que seja pesquisada a substância terbutilazina, deve ser igualmente pesquisado o metabolito desetilterbutilazina.

⁴ O metabolito ometoato deve ser pesquisado face ao uso da substância ativa dimetoato.

1.5 - Nordeste

Concelhos: Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso e Vinhais

Substâncias ativas: atrazina¹, ometoato⁴, tebuconazol e terbutilazina³

1.6 - Alto Trás-os-Montes

Concelhos: Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Vila Pouca de Aguiar e Valpaços

Substâncias ativas: alacloro e linurão

1.7 - Douro e Távora

Concelhos: Alijó, Armamar, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Real

Substâncias ativas: atrazina¹, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

1.8 - Douro Superior

Concelhos: Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Penedono, São João da Pesqueira, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Vila Nova de Foz Coa

Substâncias ativas: atrazina¹, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

4

2. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO

2.1 - Zona do Dão e Lafões

Concelhos: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Sátão, S. Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela

Substâncias ativas: alacloro, atrazina¹, diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

2.2 - Zona do Baixo Vouga e Litoral

Concelhos: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Ílhavo, Leiria, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Pombal, Porto de Mós, Sever do Vouga, Soure e Vagos

Substâncias ativas: alacoloro, atrazina¹, bentazona, diurão², linurão, tebuconazol, e terbutilazina³

2.3 - Zona de Pinhal e Beira Serra

Concelhos: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares

Substâncias ativas: diurão², linurão e terbutilazina³

2.4 - Nordeste da Beira

Concelhos: Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Pinhel e Trancoso

Substâncias ativas: ---

2.5 - Serra da Estrela

Concelhos: Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia

Substâncias ativas: ---

2.6 - Raia Norte

Concelhos: Almeida, Guarda, Manteigas e Sabugal

Substâncias ativas: ---

2.7 - Cova da Beira

Concelhos: Belmonte, Covilhã e Fundão

Substâncias ativas: atrazina¹, clortolurão, ometoato⁴, diurão², linurão e terbutilazina³

2.8 - Raia Sul

Concelhos: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão

Substâncias ativas: linurão

2.9 – Pinhal

Concelhos: Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei

Substâncias ativas: ---

3. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

3.1 - Alto e Baixo Oeste

Concelhos: Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Oeiras, Odivelas, Peniche, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira

Substâncias ativas: diurão², linurão, tebuconazol e terbutilazina³

6

3.2 - Zona Interior

Concelhos: Alcanena, Azambuja, Cartaxo, Ferreira do Zêzere, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas e V. Nova da Barquinha

Substâncias ativas: alacloro, atrazina¹, bentazona, diurão², ometoato⁴, tebuconazol e terbutilazina³

3.3 - Charneca e Vale do Tejo

Concelhos: Abrantes, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Salvaterra de Magos e Sardoal

Substâncias ativas: alacloro, atrazina¹, bentazona, ometoato⁴, diurão², tebuconazol e terbutilazina³

3.4 - Península de Setúbal

Concelhos: Almada, Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal

Substâncias ativas: alacloro, atrazina¹, linurão, tebuconazol e terbutilazina³

4. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO ALENTEJO

4.1 - Alto Alentejo

Concelhos: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre e Sousel

Substâncias ativas: clortolurão, ometoato⁴ e terbutilazina³

Nota: em zonas de regadio pesquisar também alacloro, atrazina¹, bentazona e linurão

4.2. -Alentejo Central

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa

Substâncias ativas: clortolurão, ometoato⁴, linurão e terbutilazina³

Nota: em zonas de regadio pesquisar também alacloro, atrazina¹ e bentazona

7

4.3 - Baixo Alentejo

Concelhos: Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo, Moura, Mourão, Ourique, Serpa e Vidigueira

Substâncias ativas: clortolurão e ometoato⁴

Concelhos: Almodôvar, Barrancos, Castro Verde e Mértola

Substâncias ativas: ometoato⁴

Nota: em zonas de regadio (Baixo Alentejo) pesquisar alacloro, atrazina¹, bentazona, linurão e terbutilazina³

4.4 - Alentejo Litoral

Concelhos: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines

Substâncias ativas: alacloro, atrazina¹, bentazona, diurão², linurão e terbutilazina³

5. DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE

Concelhos: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e V. Real S. António

Substâncias ativas: diurão², linurão e terbutilazina³

i

III. ÉPOCAS DE APLICAÇÃO DE FUNGICIDAS, INSETICIDAS E HERBICIDAS CUJAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DEVERÃO SER PESQUISADAS EM ÁGUAS SUPERFICIAIS OU SUBTERRÂNEAS, DESTINADAS AO CONSUMO HUMANO

Na presente secção é efetuada a discriminação das substâncias ativas (fungicidas, inseticidas e herbicidas) a pesquisar em águas superficiais e subterrâneas destinadas ao consumo humano, tendo em consideração a cultura e época de aplicação de produtos fitofarmacêuticos com base nas substâncias activas em causa.

Quadro I – Substâncias ativas a pesquisar em águas superficiais e subterrâneas destinadas ao consumo humano, em 2015/2016.

Substância ativa	Cultura	Data de Aplicação	Época de amostragem	
			Águas subterrâneas	Águas superficiais
alacloro	batateira	Prazo legal de utilização: 18/12/2008	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
	feijoeiro			
	milho			
	soja			
atrazina	milho	Prazo legal de utilização: 31/12/2007	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
bentazona	arroz	maio- junho	Não é necessária pesquisa	Primavera-Verão
	milho, milho doce	março-maio		
	ervilheira	dezembro-janeiro		
clortolurão	cevada, trigo	outono-dezembro	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
ometoato (utilização de dimetoato)	oliveira	primavera, verão, outono	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
	cerejeira	Primavera	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
	cereais	primavera		
	citrinos	Primavera a outono	Todo o ano	Não é necessária a

Substância ativa	Cultura	Data de Aplicação	Época de amostragem	
			Águas subterrâneas	Águas superficiais
	cucurbitáceas, tomate, beringela, alho, cebola, cenoura, ervilha, beterraba	primavera, verão		pesquisa
	tabaco	primavera, verão		Não é necessária a pesquisa
	ornamentais	primavera a outono		
linurão	batateira	primavera, outono	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa
	cebola	março		
	cenoura	janeiro-fevereiro-março		
	ervilheira, faveira	dezembro-fevereiro		
	gladiólos, jacintos, tulipas	novembro-janeiro		
	milho	abril-maio		
	ornamentais/arbustos	Depende da espécie		
	sorgo	março-maio		
tebuconazol	videira	primavera-verão	Não é necessária a pesquisa	primavera, outono
	macieira, pereira	primavera-verão		primavera
	trigo, cevada	outono-inverno		
	oliveira	primavera		
terbutilazina	milho	março-abril	Todo o ano	Não é necessária a pesquisa

ⁱ 1) Suspende-se temporariamente a pesquisa de ditiocarbamatos.

2) No caso de captações de **águas subterrâneas** devem ser pesquisadas apenas as substâncias ativas sublinhadas, devido às suas características de persistência e mobilidade.

2.1) Caso as captações de águas subterrâneas se encontrem em zonas onde não há atividade agrícola, poderá não ser efectuada a pesquisa de pesticidas, devendo a entidade gestora proceder de acordo com o artigo 12º, do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto.

3) No caso de captações de **águas superficiais** deverão ser pesquisados os pesticidas não sublinhados indicados nesta lista para a área de influência da captação.
